



LEI COMPLEMENTAR Nº 153 /2018 de 14 dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACEUTICO

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/12/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chavantes 1 (um) cargo de FARMACEUTICO.

Art. 2º - O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei complementar para investidura no cargo.

Art. 3º - As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - O vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no art. 1º é o constante do anexo I desta lei complementar.

Art. 5º - Como forma de compensação pela criação do cargo de Farmacêutico ficam extintos 12(doze) cargos de Servente Geral II

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 14 de dezembro de 2018

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18



CARGO - FARMACEUTICO - QUANTIDADE - 1 (um)

ATRIBUIÇÕES:

- a) Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos;
- b) Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos;
- c) Manter arquivos, que podem ser informatizados, com a documentação correspondente aos produtos sujeitos a controle especial;
- d) Manter atualizada a escrituração de medicamentos;
- e) Manter a guarda dos produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica;
- f) Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;
- g) Supervisionar os medicamentos e substâncias medicamentosas em bom estado de conservação, de modo a serem fornecidos nas devidas condições de pureza e eficiência;
- h) Manter os medicamentos e demais produtos sob sua guarda com controle de estoque que garanta no mínimo o reconhecimento do lote e do distribuidor;
- i) Atendimento ao público;
- j) desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições ou determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE - mínima de 21 anos;
- b) INSTRUÇÃO - Superior em Farmácia com registro no Conselho competente;
- c) VENCIMENTO - Referência IX - Grau "A" (R\$2.750,87)
- d) CARGA HORÁRIA - 30h. (trinta) horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO

- concurso público.

Chavantes, 14 de dezembro de 2018

MARCIO DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18